



LEI Nº 1.349 DE 02 DE JUNHO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a instituir contribuição previdenciária de inativos e pensionistas do Município; altera o artigo 20, § 2º; o art. 53; e o art. 56 da Lei Municipal nº 596 de 24 de abril de 2002 – Lei de Reestruturação do IBASS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir contribuição para o regime próprio de previdência social de inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, sobre o valor da parcela dos proventos e pensões que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral da previdência social, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.

§ 1º Sendo o beneficiário portador de doença incapacitante, a contribuição prevista no *caput* deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.

§ 2º Para os fins do § 1º, o IBASS adotará para configuração de beneficiário portador de doença incapacitante os mesmos critérios adotados pelo regime geral da previdência social, em observância ao § 4º do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 2º O § 2º do art. 20 da Lei Municipal nº 596 de 24 de abril de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º A alíquota de contribuição dos patrocinadores será de 11% calculada sobre o valor da folha de pagamento dos servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas.

Art. 3º O art. 53 da Lei Municipal nº 596 de 24 de abril de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53. O Conselho de Administração é composto de 5 (cinco) membros, escolhidos entre os servidores efetivos ativos ou inativos do Município, nomeados pelo Prefeito, com prazo de gestão de 2 (dois) anos, permitida a recondução, sendo:

I – 3 (três) representantes dos servidores ativos do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito;

II – 1 (um) representante dos servidores ativos do Poder Legislativo entre os 2 (dois) nomes que serão remetidos pelo Presidente da Câmara ao Prefeito, que o escolherá;

III – 1 (um) representante dos segurados inativos, a ser escolhido em assembleia convocada para tal fim, cujo nome será remetido pelo Presidente do IBASS ao Prefeito.



Art. 4º O art. 56 da Lei Municipal nº 596 de 24 de abril de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 56. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros, escolhidos entre os servidores efetivos ativos ou inativos do Município, nomeados pelo Prefeito com prazo de gestão de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez, sendo:

I – 1 (um) representante dos servidores ativos do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito;

II – 1 (um) representante dos servidores ativos do Poder Legislativo entre os 2 (dois) nomes que serão remetidos pelo Presidente da Câmara ao Prefeito, que o escolherá;

III – 1 (um) representante dos segurados inativos, a ser escolhido em assembleia convocada para tal fim, cujo nome será remetido pelo Presidente do IBASS ao Prefeito.

Art. 5º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor ao regime próprio de previdência social.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 02 de junho de 2014.

FRANCIANE MOTTA
Prefeita